PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1490/2021

Processo nº. 6059/2021;
Origem: Memo. nº 017/2021 – Transporte;
Assunto: Prorrogação do Contrato 059/2020, firmado entre a FUNPAPA e a empresa **NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75,** pelo prazo de 1 (um) mês, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas ao objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação de prorrogação do Contrato nº 059/2020, firmado entre a FUNPAPA e a **NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75,** pelo prazo de 01 (um) mês, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível;

5 – Consta às fls. 03 dos autos, manifestação da empresa contratada demostrando a sua interesse em prorrogar o contrato nº 59/2020, citando ainda a repactuação;

6 – Consta às fls. 04 a manifestação do fiscal do contrato sendo favorável a prorrogação por 12 (doze) meses;

7 – Consta à fl 05 tabela de distribuição por complexidade;

8 – Consta às fls. 06/16 Certidões negativas de débitos, sendo que a certidão negativa de débito trabalhista está vencida assim como o certificado de regularidade do FGTS também está vencido;

9 – Consta às fls. 17 a Portaria nº 824/2020- GAB.P-FUNPAPA, que designa o servidor José Lucas Lopes Santos, Matrícula 0474622-010, como fiscal para acompanhar a execução do contrato 059/2020;

10 – Constam às fls. 18/29 a cópia do Contrato nº 059/2020 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte;

11 – Constam às fls. 31/32, relatório de pesquisa de preços elaborado pela Divisão de material e Suporte;

12 – Consta às fls. 34/36 proposta da empresa NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, às fls 38/40 proposta da empresa ARRAIS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, às fls. 42/44 porposta da empresa OKLOCADORA DE VEÍCULOS LTDA;

13 – Consta à fl. 50, Mapa Comparativo de Preço de Mercado;

14 – Consta à fl. 54 juntada do processo nº 7906/2021;

15 – Consta à fl. 55 aceite da renovação do contrato 059/2020 e solicitação de repactuação da empresa NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

16 – Consta às fls. 57/68 Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020

17 - Consta às fls. 69 juntada de processo nº 7907/2021;

18 – Consta à fl. 70 planilha de locação de veículos tipo Van adaptada (custo fixo), à fl. 71 planilha de locação de veículo (custo variável), à fl.72 os totais das planilhas de custo fixo e custo variável, bem como às fls. 73/75 planilha de custo e formação de preços motorista(sem hora extra e diárias);

19- Consta à fl 77 juntada de processo nº 7908/2021, à fl. 78 planilha de locação de veículos Van (custo fixo), à fl. 79 planilha de locação de veículo (custo variável), à fl.80 os totais das planilhas de custo fixo e custo variável, bem como às fls. 81/83 planilha de custo e formação de preços motorista (sem hora extra e diárias);

20 – Consta à fl 85 juntada de processo nº 7909/2021, à fl. 86 planilha de locação de veículos tipo hatch (custo fixo), à fl. 87 planilha de locação de veículo (custo variável), à fl.88 os totais das planilhas de custo fixo e custo variável, bem como às fls. 89/91 planilha de custo e formação de preços motorista (sem hora extra e diárias);

21 – Consta às fls 93/94 análise técnica administrativa elaborada pelo DMS, que conclui pela necessidade de repactuação, bem como consta planilha à fl. 95 de renovação e repactuação do contrato nº 059/2020;

22- Consta à fl. 106 despacho do setor de orçamento informando que a solicitação de suplementação nº 16.047 (fl. 101) ainda não teria sido aprovada, motivo pelo qual foi sugerido a renovação do contrato 059/2020 por 01 (um) mês, sem valores repactuados.

23 – Consta à fl 108 memorando 025/2021- Transportes, enviando à empresa NC Comércio Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI, sobre a prorrogação por 01 (um) mês e sem repactuação devido aos ajustes orçamentários;

24 – Consta às fls. 109/110 resposta da empresa NC Comércio Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI, referente ao aceite da prorrogação pelo período de 01 (um) mês, ressalvado os direitos a repactuação;

25 - Constam às fls. 112/113 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD à fl. 114;

26 – Consta às fls.117/119, Parecer Jurídico n° 895/2021-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 059/2020;

27- Interessante notar que o contrato 059/2020 preceitua em sua cláusula 24º (Vigésima quarta) a possibilidade de prorrogação:

> A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no diário oficial do município.

28 – E ainda prevê o art. 57 da Lei 8.666/93:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

29 – Entretanto, deve-se considerar a existência de crédito orçamentário para administração, previsão esta contida no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, situação que é vigente no contrato em questão, motivo pelo qual a prorrogação não se fará por 12 (doze) meses. Já se manifestou também o TCU em Acordão 771/2005- Segunda Câmara, como bem elucidou o NSAJ em seu parecer:

> "17.3.6.8 A prorrogação do contrato referido foi por tempo inferior à primeira prorrogação. Pelo disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, a prorrogação deveria ser por iguais e sucessivos períodos. Contudo, pelo princípio da razoabilidade, se é possível prorrogar por até 60 meses, não há porque exigir-se a prorrogação por idênticos períodos, conforme ensinamentos sempre balizados do insigne autor Marçal Justen Filho, em sua obra 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'."

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) que seja reforçado a observação do NSAJ quanto à necessidade de autorização do NIG (Art. 8º Fica vedado no corrente exercício a geração de despesa ou assunção de obrigação que não observe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e previamente submetida a análise de sua viabilidade orçamentária e financeira pelo NIG). **b)** que a certidão de débitos trabalhistas e o certificado do FGTS sejam atualizados.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, sem prejuízo da recomendação supra, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a celebração do Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº 059/2020, pelo prazo de 01 (mês) meses, conforme a disponibilidade orçamentária informada, não sendo necessário o retorno deste processo ao Controle Interno.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 21 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FUNDACAO PAPA JOAO XXIII
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>